



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.442, DE 2024 **(Do Sr. Icaro de Valmir)**

Inclui no Calendário Turístico Nacional a Peregrinação ao Santuário de Nossa Senhora Divina Pastora, no município de Divina Pastora, Estado de Sergipe.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. ÍCARO DE VALMIR)

Inclui no Calendário Turístico Nacional a Peregrinação ao Santuário de Nossa Senhora Divina Pastora, no município de Divina Pastora, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É incluída no Calendário Turístico Nacional a Peregrinação ao Santuário de Nossa Senhora Divina Pastora, no município de Divina Pastora, Estado de Sergipe.

Parágrafo Único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á anualmente no terceiro domingo de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 1958, por iniciativa do então Arcebispo de Aracaju, Dom Luciano José Cabral Duarte, os fiéis católicos do Estado de Sergipe realizaram uma peregrinação à Igreja Matriz de Nossa Senhora Divina Pastora, na cidade de mesmo nome. O templo católico, patrimônio histórico do Estado edificado entre 1782 e 1810, passou a ser referência de fé para o povo sergipano, reunindo anualmente multidões que caminham em peregrinação para louvar e agradecer à Divina Pastora pelas bênçãos alcançadas.



A peregrinação, que começou com um reduzido número de fiéis no final da década de cinquenta, começou a atrair centenas e milhares de fiéis, incentivados especialmente pela experiência de fé de percorrer o caminho entre as cidade de Riachuelo e Divina Pastora para, chegando ao majestoso santuário, fazer suas orações diante da centenária imagem da padroeira.

Em artigo publicado pelo professor Dr. Claudefranklin Monteiro, o historiador afirma:

Foi nos anos 70, do século XX, que a peregrinação ganhou contornos ainda maiores. Em outubro de 1971, Dom Luciano Duarte, Arcebispo de Aracaju, estabeleceu o terceiro domingo do mês de outubro como data oficial para a realização do evento religioso.¹

Outro marco histórico significativo para a peregrinação foi à elevação da paróquia à categoria de santuário, ocorrida em 14 de outubro de 2012, por decreto do então arcebispo Dom José Palmeira Lessa. Segundo relatos oficiais, a

“paróquia foi elevada a Santuário numa solene Celebração Eucarística presidida pelo nosso Bispo Auxiliar Dom Henrique Soares da Costa. Deste modo se concretizaram as palavras do saudoso Dom José Vicente Távora (†1970), por ocasião da primeira Peregrinação no dia 24 de agosto de 1958, e somos oficialmente “o maior Santuário Mariano do Estado de Sergipe”.²

Atualmente o santuário recebe peregrinações durante todo o ano, em grupos maiores e menores de fiéis, sendo que, na peregrinação principal, que ocorre no terceiro domingo de outubro, marcas que superam os duzentos mil peregrinos demonstram a grandiosidade da festa religiosa, atraindo pessoas de todo o Nordeste Brasileiro.

Por fim, importante registrar que um evento religioso como este, dentro do contexto do fortalecimento do turismo no Brasil, possui vital importância econômica e cultural, sendo um fomentador dos mais diversos setores, especialmente daqueles ligados ao comércio e serviços.

¹ Patrimonialização da peregrinação ao Santuário Nossa Senhora Divina Pastora –SE. Disponível em <https://www1.unicap.br/ojs/index.php/theo/article/view/758/709>. Acesso em 18 de Novembro de 2024.

² Santuário. Disponível em <https://santuariodivinapastora.wordpress.com/santuario/>. Acesso em 18 de Novembro de 2024.



Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 19 de Novembro de 2024.

Deputado **ÍCARO DE VALMIR**
PL/SE

Apresentação: 19/11/2024 12:07:29.177 - MESA

PL n.4442/2024



* CD 246827327000 *